



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**FOLHA DE DESPACHO**

À DISTRIBUIDORA ALIANÇA,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Referente à solicitação, por parte desta empresa, de inclusão de documentos específicos: *Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento para o item 02 constante no processo licitatório acima identificado*, entendemos que a exigência de aceitação do produto quanto a legislação a ser aplicada, já esta respaldada quando na própria descrição do item consta que o produto ofertado deverá ser devidamente registrado no Ministério da Saúde, órgão competente para análise e fiscalização dos produtos a serem produzidos e comercializados.

Cabedelo , 08 de junho de 2017.

SIMONE MEDEIROS BEZERRA

Presidente CPL /PREGOEIRA

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2017**

A empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 24.658.170/0001-26, sediada na Av. Estância, 392 – Areias – Recife/PE, solicita que seja entregue junto ao item 2 do ANEXO I a **FICHA TÉCNICA** para comprovação da substancia **ENZIMAS** e a Licença sanitária e **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS NA ANVISA** de acordo com a **LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Sem, mas no momento

Atenciosamente,

  
ALIANÇA DIST. DE MAT. EM GERAL LTDA - ME  
CNPJ: 24.658.170/0001-26  
INSC. EST. 0670198-11

Estacio Ermírio

Setor comercial

CNPJ: 24.658.170/0001-26  
INSC. ESTADUAL. 067019811  
ALIANÇA DIST. DE MAT. EM GERAL LTDA - ME  
Av. Estância, 392  
Areias - CEP: 50.781-130  
RECIFE - PE

